

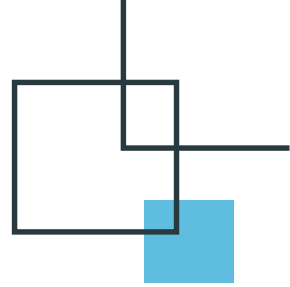


REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO



FACULDADE
prime

O conhecimento
do futuro, hoje.



Sumário

CAPÍTULO I.....	3
DA NATUREZA E OBJETIVO DA CPA.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DA CONSTITUIÇÃO DA CPA.....	3
CAPÍTULO III.....	5
DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA.....	5
CAPÍTULO IV.....	7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	7



CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVO DA CPA

Art.1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), previstas no Art. 11. da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, e constituída no âmbito da Faculdade Prime, é um órgão de natureza consultiva e tem como atribuições a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

§ 1º A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Faculdade Prime.

Art.2º A CPA tem como objetivo subsidiar e auxiliar a gestão institucional em sua dimensão política, social, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

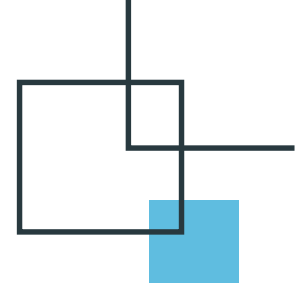
CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA CPA

Art.3º A CPA, instituída por Ato do Diretor da Faculdade Prime, é constituída pelos seguintes membros:

- I. 02 (dois) dos docentes
- II. 02 (dois) dos discentes
- III. 02 (dois) dos colaboradores técnico-administrativos
- IV. 02 (dois) dos representantes da sociedade civil organizada

§ 1º O Coordenador da CPA é indicado pela Direção no Ato de instituição da CPA;



§ 2º Os membros da Comissão têm mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º São permitidos até dois mandatos consecutivos para cada membro da CPA; Para cada um dos segmentos representados (docentes, discentes, sociedade civil organizada e técnicoadministrativos);

§ 4º Os representantes dos docentes, devem preferencialmente representar e fazer parte cada um de uma modalidade de ensino, ou seja, um da modalidade presencial de ensino e o outro da modalidade de educação a distância;

§ 5º Os representantes dos acadêmicos, devem preferencialmente representar e fazer parte cada um de uma modalidade de ensino, ou seja, um da modalidade presencial de ensino e o outro da modalidade de educação a distância;

§ 6º Os representantes dos técnicos-administrativos, devem preferencialmente representar e fazer parte cada um de uma modalidade de ensino, ou seja, um da modalidade presencial de ensino e o outro da modalidade de educação a distância;

Art.4º Os membros da CPA são definidos da seguinte forma:

- I. Os docentes, e colaboradores técnico-administrativos são indicados pelos seus pares, por meio de eleição;
- II. Os discentes são indicados pelos representantes das turmas;
- III. Os representantes da sociedade civil organizada são indicados pela Mantenedora da Faculdade Prime.

Parágrafo único: os docentes da modalidade presencial e também da educação a distância podem participar do pleito para ocupar as vagas dos docentes na CPA.

Art.5º Os dois discentes, indicados pelos representantes das turmas, podem ser de qualquer turma ou curso da Faculdade. § 1º São condições de elegibilidade:



- a. estar em situação acadêmica e administrativa regulares;
- b. não estar cursando o primeiro ou último semestre letivo de seu curso.

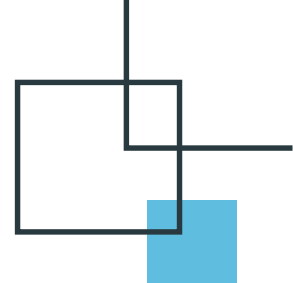
CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art.6º Constituem-se atribuições da CPA:

Zelar pelo cumprimento deste regimento e demais normas internas da Faculdade Prime:

- I. deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional (AI);
- II. pronunciar-se sobre assuntos referentes à Avaliação Institucional (AI);
- III. elaborar e revisar o Plano de Avaliação Institucional (PAI) em consonância com demais normas internas e ferramentas que compõem o sistema de gestão da Faculdade Prime;
- IV. auxiliar na coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, instrumentos e ferramentas já existentes e que fazem parte do sistema de gestão da Faculdade Prime;
- V. promover o desenvolvimento do PAI em consonância com demais normas internas e sistema de gestão da Faculdade Prime;
- VI. providenciar a ampla divulgação de resultados da Avaliação Institucional, por meio de recursos tecnológicos por meio da internet, intranet, Whatsapp, site institucional, reunião com a comunidade acadêmica, folders...



- VII. sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP;
- VIII. subsidiar e auxiliar o processo de planejamento institucional;
- IX. assegurar a continuidade do Processo Avaliativo;
- X. propor melhorias para o processo de avaliação institucional da Faculdade Prime.

Art.7º São atribuições do Coordenador da CPA:

- I. representar a CPA da Faculdade Prime, bem como convocar e coordenar suas reuniões e responsabilizar-se pelo atendimento de requisições internas feitas à CPA;
- II. zelar pelo cumprimento do PAI e dar continuidade do processo avaliativo;
- III. responsabilizar-se pela elaboração do relatório parcial final da Avaliação Institucional; IV. responsabilizar-se pela divulgação do relatório parcial e final da Avaliação Institucional à comunidade;
- V. ser o principal elo entre a Avaliação Institucional e a avaliação externa.

Art.8º São atribuições dos membros da CPA:

- I. discutir, elaborar e aprovar o PAI, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- II. manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação;
- III. acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);
- IV. auxiliar e acompanhar o processo de Avaliação Institucional.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.9º Para viabilizar tecnicamente os trabalhos da CPA e assegurar o cumprimento da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, a primeira composição da CPA contempla a indicação de todos os seus representantes por meio de nomeação feita pela Direção da Faculdade Prime.

Art.10. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Direção da Faculdade Prime ou por seu Coordenador.

§ 1º – - Após cada reunião lavrar-se-á a ata.

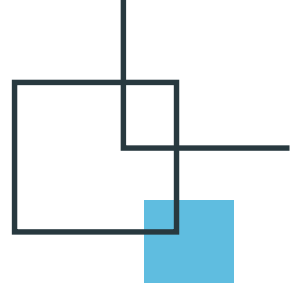
§ 2º – As reuniões da CPA poderão ocorrer de forma remota, fazendo uso de aplicativos e ferramentas tais como ZOOM, SKYPE, TEAMS, MEET e outros.

Art.11. A Faculdade Prime pode criar órgãos de planejamento e Avaliação Institucional ou solicitar auxílio aos colaboradores para apoiar a CPA no processo avaliativo com vistas à adequação aos padrões de qualidade requeridos pela sociedade, Faculdade e/ou Mantenedora.

Art.12. Podem ser estabelecidos dispositivos administrativos e organizacionais internos em complementação a este Regimento.

Art.13. Os casos omissos neste Regimento e não contemplados nos dispositivos administrativos e organizacionais internos são resolvidos pela Direção da Faculdade Prime.

Art.14. Este Regimento pode ser modificado mediante proposta da Comissão Própria de Avaliação à Faculdade Prime, devendo a alteração ser aprovada pelo Conselho Superior da Faculdade Prime.



Art.15. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Prime.